

Autografo nr: 4/64 Proiect de Lege nr: L.A/64

nr: 438
Cămara Municipală de Pămital, decuța:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do município de Pasmital, fica constituido dos seguintes cargos, com os vencimentos mensais constantes da tabela anexa:

- 1 Diretor do Expediente
- 1 Chefe dos Serviços de Contabilidade
- 1 Tesoureiro
- 1 Lancador
- 1 Auxiliar de Contabilidade
- 1 1º Fiscal da Sede
- 1 2º Fiscal da Sede
- 1 Almoxarife
- 1 Encarregado dos Serviços de Agua
- 1 Escrivão
- 1 Auxiliar Qual
- 1 Fiscal do Matadouro
- 1 Fiscal de Estradas e Obras Públicas
- 1 1º Encarregado das Bombas
- 1 2º Encarregado das Bombas
- 1 Zelador da Rede de Agua
- 1 Porteiro Continuo
- 1 Zelador do Cemitério
- 1 Jardineiro
- 1 Encarregado Municipal de Sussui
- 8 Professores

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento e fétiro, independente de concurso, salvo o de professor, cujo provimento obedecerá o disposto na legislação Estadual - concernente, ao ensino.

Parágrafo Único - É assegurado aos que exercem funções correspondentes aos cargos referidos, por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, o direito de serem po, digo,

serem providos nos mesmos, observados as demais exigências legais.

Artigo 3º - Os vencimentos fixados por esta Lei pas-
sam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 4º - Considera-se funcionário municipal
todo aquele que exerce, com caráter efetivo, mediante
prova de habilitação e de saúde.

Artigo 5º - É assegurada a estabilidade ao fun-
cionário que contar mais de 5 (cinco) anos de efetivo-
exercício.

Artigo 6º - Para cobrir as despesas provenientes
da aplicação desta Lei, no corrente exercício, fica abor-
to na Contadoria Municipal um Crédito Especial
de Cr. 23.780.000.00 (doze milhões, setecentos e oitenta
e três mil cruzeiros), que será coberto com operações de
crédito que o Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 7º - Nos demais exercícios as despesas com-
pararão de verbas próprias do Orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua promulgação, revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Pámital, em 28 de feve-
reiro de 1964. aa) Alcides Prado Laceta - presidente -
José D'Ávila Castanhas - 1º secretário. Eu Sydney -
Heraclides Ramos, Diretor da Secretaria Municipal.
Nada mais havendo eu a referida Lei que para aqui
foi bem e fielmente transcrita

[Handwritten signature]

Tabela anexa a Lei^o 438 =

Auto-rafo^o 4/64

Projeto Lei^o 2.A/64

= segue às pgs. 28.

Cargos	Padrão	Situação antiga	Situação nova
Director do Expediente	Q	31.980.00	55.000.00
Chefe dos Serviços de Contab.	Q	31.980.00	55.000.00
Tesoureiro	P	27.300.00	50.000.00
Lancador	O	27.300.00	48.000.00
Auxiliar de Contabilidade	O	25.935.00	48.000.00
1º Fiscal da Sede	N	24.570.00	45.000.00
2º Fiscal da Sede	Me	24.570.00	42.000.00
Apmoxarife	Me	24.570.00	42.000.00
Encarregado dos Serviços D'Água	L	23.205.00	40.000.00
Escrivão	K	(criado)	38.000.00
Auxiliar Gual	J	(criado)	35.000.00
Fiscal do Matadouro	K	21.840.00	38.000.00
Fiscal de Es.R. e Obras Publicas	Me	21.840.00	42.000.00
1º Encarregado das Bombas	K	21.840.00	38.000.00
2º Encarregado das Bombas	K	21.840.00	38.000.00
Zelador da Rede de água	H	21.000.00	30.000.00 VETADO
Porteiro Continuo	G	20.000.00	30.000.00 VETADO
Zelador do Cemitério	I	19.305.00	30.000.00
Jardineiro	I	17.745.00	30.000.00
Encarregado Municipal de Sussui	L	17.745.00	30.000.00
Professores	-	18.000.00	35.000.00

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de fevereiro de 1964. (a) Alcides Prado Lacuta - presidente. José - D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Eu Sydney Franckes Ramon - Director da Secretaria, transcrevi.

Fez-se na parte referente a tabela, ou seja: Zelador da Rede de água e Porteiro Continuo.

Voto rejeitado em sessão realizada em 5 de março de 1964 - por seis votos contra um.

[Assinatura]